

01-067

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0676 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0676 / 2003

DE

21/10/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO PAES - BARATÃO

EMENTA:

"OBRIGA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, A SUBSTITUIÇÃO GRATUITA DAS PLACAS DE METAIS UTILIZADAS PARA A SINALIZAÇÃO E INDICAÇÃO DE TRÁFEGO VIÁRIO, BEM COMO A INDICAÇÃO DE LOCAIS PÚBLICOS, SOB SUA RESPONSABILIDADE, POR PLACAS PLÁSTICAS OU SIMILARES..."

ARQUIVADO EM 21/10/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 18:32:57

00000019536-72



CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 24 ✓

do processo n.º 01.676 de 2003 16, 06, 2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 24 fls.

Arquivado em 21/07/2005

Aparecido
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Folha nº 23 do proc.

nº 01.676 de 2003

(a) 12.

MEIRE KAIRALLA

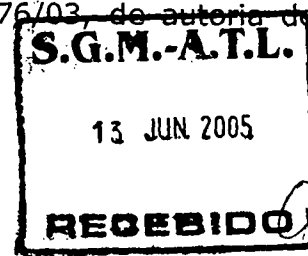
Assistente Parlamentar

Legis. D.33

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2233, de 08.06.05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 676/03, de autoria do Ver. Antonio Paes-Baratão.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Folha nº 22	do proc.
nº 01-676	2003
..... J.	

Câmara Municipal de São Paulo

MEIRE KAIRALLA
Presidente da Câmara Municipal
Registo 160.339

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2233/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que obriga o Executivo Municipal à substituição gradativa das placas de metais utilizadas para a sinalização e indicação de tráfego viário, bem como as de indicação de locais públicos, sob sua responsabilidade, por placas plásticas ou similares, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 660, de 24 de novembro de 2004, referente ao PL nº 676/03, de autoria do Ver. Antonio Paes - Baratão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

02/06/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

02/06/05


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE..... juntado..... nesta data
documento..... papel de informação
publicado..... sob folha..... nº..... 22 a 24
Em 16/06/2005


MIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo n.º 01-676/03 07/06/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 08/06/05
AS 17:45 h.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 23/11/04 às 13:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 12/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 21
Em 07/06/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓

do processo n.º 676 de 2003 26/11/04 (a) Maria José de Oliveira

Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

26/11/04

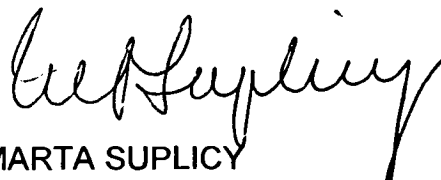
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

Marta José de Oliveira
Assistente de Cheia Técnica
RF: 10.940

Destarte, resulta inequívoco que a propositura desatende ao interesse público, haja vista que confere tratamento inadequado ao assunto, esbarrando nos óbices já apontados, que impedem sua aplicação.

Por todo o exposto, o veto é medida de rigor, pelo que ora o aponho à totalidade do texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua incontornável inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Restituindo, portanto, o assunto à reapreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos do mais alto apreço e consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MR/PS/mcs
VT 676-03

Marta José da Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF 10.940

acima invocado, e ainda acarretam aumento de despesas (confira-se, a esse respeito, as decisões proferidas nas ADINs nºs 44.255.0/5-00, 59.744.0/1, 11.676-0, 11.803-0, 65.779-0/0).

A par do vício de iniciativa que o inquina de inconstitucionalidade e ilegalidade, o texto vindo à sanção desatende também ao interesse público.

Conforme já noticiado pela imprensa, a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, por intermédio de sua Superintendência de Sinalização, com o intuito de combater o furto de placas de metal, que são vendidas a ferros-velhos, vem desenvolvendo estudos e testando materiais alternativos para uso na confecção e implantação de placas de sinalização de trânsito.

Assim, a CET tem instalado em ruas do Centro da Cidade e em suas Marginais placas de trânsito fabricadas com esses materiais, em pequenas quantidades, as quais serão mantidas nesses locais até o final deste ano, a fim de se constatar sua durabilidade e resistência às intempéries.

Iniciados em outubro de 2003, tais testes acham-se sob acompanhamento técnico regular dos órgãos competentes, sem ter alcançado, até o presente, resultado conclusivo para a definição de parâmetros que permitam, doravante, a utilização habitual desses materiais, de modo a obter a solução que melhor equacione a relação entre seus custos financeiros, a manutenção e a recuperação da sinalização danificada.

Vale destacar que, de acordo com informações fornecidas pela empresa supracitada, as vias públicas do Município contam, atualmente, com cerca de 351.000 placas de trânsito, sendo necessárias 3.000 substituições por mês, incluindo a reposição de peças furtadas, a implantação de novas placas e a manutenção de rotina.

Esses dados bem traduzem a dimensão das providências administrativas e dos encargos financeiros envolvidos, assim como dos prejuízos que podem advir da adoção prematura de materiais ainda em fase experimental, como aquele determinado pelo texto aprovado.

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica

Restá evidente, pois, que, ao dispor sobre o emplacamento empregado na sinalização de trânsito e na indicação de tráfego viário e logradouros públicos, estabelecendo, inclusive, regras e procedimentos específicos a serem observados por órgãos municipais, a propositura trata de matéria relacionada a serviços públicos e organização administrativa, cuja iniciativa legislativa é reservada unicamente ao Prefeito, "ex vi" do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De fato, o texto vindo à sanção chega a estipular, sem qualquer justificativa de natureza técnica, até mesmo o tipo de material a ser empregado no emplacamento e a destinação a ser dada às placas substituídas, questões que, obviamente, não veiculam assunto passível de regulação por lei, vez que envolvem matéria típica de gestão administrativa, igualmente de competência exclusiva da Chefia do Executivo, por força da norma prevista nos artigos 70, inciso VI, e 111, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Patente, pois, que a mensagem aprovada configura indevida ingerência do Legislativo nas atribuições próprias do Executivo, contrariando o princípio constitucional da independência e da harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior local.

Por outro lado, a substituição das placas, ainda que gradativamente, envolve aumento de despesas, as quais pressupõem a existência de verbas, de maneira que a medida, por desprovida da indicação dos correspondentes recursos e da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, acha-se também em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus artigos 15 a 17.

A propósito, vale lembrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de proposições do Legislativo que, a exemplo da ora vetada, impõem à Administração Municipal a adoção de medidas específicas de execução e gestão pública, invadindo a esfera de competências privativas do Executivo, com conseqüente inobservância do princípio constitucional



Prefeitura de São Paulo

Folha nº 16 do proc.

nº 676 de 2003

Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 24 de novembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 660/04
Ref.: Ofício SGP nº 3376/2004

15 - DOCREC
15- 1457/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 24/11/04
As 15:50 horas

Senhor Presidente

EQUIPE DE REGISTRAÇÃO
24 NOV 2004
ao 17:45h

AS COMISSÕES DE 24 NOV 2004
Constituições e Justiça
Administração Pública
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940
ACEITO O VETO
02 JUN 2005
PRESIDENTE

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 676/03, de autoria do Vereador Antonio Paes – Baratão, que obriga o Executivo Municipal a substituir gradativamente as placas de metal utilizadas para a sinalização e indicação de tráfego viário, bem como as de indicação de locais públicos, por placas plásticas ou similares.

Não obstante reconhecendo o nobre propósito que inspirou seu autor, impulsionado por aspectos relacionados à segurança, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

A mensagem aprovada, além de determinar ao Executivo a troca paulatina das placas de metal utilizadas para sinalização viária e indicação de locais públicos, ordena-lhe, ainda, o encaminhamento das peças substituídas a departamentos de reciclagem de materiais mantidos pelo Município, para destinação final, a fim de evitar contaminações e interferências no meio ambiente.

S E G U E M juntado 5 , nesta data, 26/11/04 documento 5 e papel para Informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 5 16 a 20.

Em 26 / 11 / 04

(a)

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica

RF: 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15 /

do processo nº

01-676

de 20

13, 25, 11, 04

(a)

Agência de Apoio Legislativo

À SGP 22 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o
Veto Total.

25/11/04

Jose Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	14	de proc.
nº	11-176	de 03

São Paulo, 26 de outubro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3376, de 26 de outubro do corrente, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 676/03, de autoria do Vereador Antonio Paes - Baratão (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

28/10/04

Eli *Pinha*
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



Fecha n°	13	do proc.
n°	01-67	de 03
ORLANDA P. C. MENDES		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

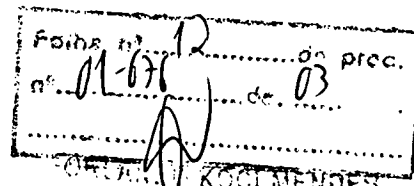
Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 2004.

O Presidente,

ZA/mk



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

Obriga ao Executivo Municipal a substituição gradativa das placas de metais utilizadas para a sinalização e indicação de tráfego viário, bem como as de indicação de locais públicos, sob sua responsabilidade, por placas plásticas ou similares, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado ao Executivo Municipal a substituição gradativa das placas de metais, utilizadas para a sinalização e indicação de tráfego viário, bem como as de indicação de locais públicos, sob sua responsabilidade, por placas plásticas, ou similares.

Parágrafo único. A substituição gradativa de que trata o art. 1º, se dará na necessidade e na oportunidade de se instalar novas placas, respeitados os estoques e pedidos feitos anteriormente à publicação da presente lei, bem como aqueles advindos de licitação pública e com entrega programada, também anteriores à promulgação desta lei.

Art. 2º As chamadas placas de metais a serem substituídas deverão ser entregues, para destinação final, a departamentos de reciclagem de materiais mantidos pelo município, para evitar contaminações e interferências no meio ambiente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Folha	10	de	proc.
nº	01-076	de	03

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 676/03). (Ver. Antonio Paes - Baratão - PL).
Obriga ao Executivo Municipal a substituição gradativa das placas de metais utilizadas para a sinalização e indicação de tráfego viário, bem como as de indicação de locais públicos, sob sua responsabilidade, por placas plásticas ou similares, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica obrigado ao Executivo Municipal a substituição gradativa das placas de metais, utilizadas para a sinalização e indicação de tráfego viário, bem como as de indicação de locais públicos, sob sua responsabilidade, por placas plásticas, ou similares. Parágrafo único. A substituição gradativa de que trata o art. 1º, se dará na necessidade e na oportunidade de se instalar novas placas, respeitados os estoques e pedidos feitos anteriormente à publicação da presente lei, bem como aqueles advindos de licitação pública e com entrega programada, também anteriores à promulgação desta lei. Art. 2º As chamadas placas de metais a serem substituídas deverão ser entregues, para destinação final, a departamentos de reciclagem de materiais mantidos pelo município, para evitar contaminações e interferências no meio ambiente. Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se

18.

+

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09	do proc.
nº 01-676	de 03

OREANDO KOCI MENDES
Engenheiro de Apoio - Profissional

São Paulo, 26 de outubro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3376/2004

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 676/03, de autoria do Vereador Antonio Paes - Baratão, que obriga ao Executivo Municipal a substituição gradativa das placas de metais utilizadas para a sinalização e indicação de tráfego viário, bem como as de indicação de locais públicos, sob sua responsabilidade, por placas plásticas ou similares, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

Z
ZA/mk.

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 10/11/81
 página 63 coluna 4
 conferido: [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

ABERTURA DE PRAZO

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 26/08/04
 página 237 coluna 203
 conferido: [assinatura]

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

*À SGP-23
 26/08/04*

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 26/08/04

AS 18:30 h

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
 Preparar registro e carta de lei.

20/10/04

Zul Assato
 Supervisor de Final.do Proc.Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.
 20/10/04

MEIRE KAIRALLA
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.339

SEQUE...
 documento...
 rubricado...
 Em 25/11/04
ORLANDA KOCI-MENDES
 Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

8

V

do processo n.º 01-676/03 8, 7, 2004 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer exarado na reunião conjunta de 30 de junho pp.

08/07/2004

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



175

Folha°	7	do prot.
n°	676	de 2003
Eduardo Golski Assistente Parlamentar RF 100.453		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0706/2004

PARECER CONJUNTO Nº /04 DAS
COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ATIVIDADE
ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 0676/03 — Vereador Antonio Pires Buatores

No mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, por seus relevantes fundamentos.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

17 - RELCOM
17- 1342/2004

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado no 7/8 312. rubricado sob

folha nº 6/17 17/8/7/04

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/6/04

Elizir Gahil



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0600/2004

Folha nº 5 - do
Processo 676/03
Módo Hely Lopes
Reg. 11123

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0676/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Paes – Baratão, que visa obrigar o Executivo a substituir as placas de metal utilizadas para a sinalização e indicação de Tráfego Viário, bem como as de indicação de locais públicos, sob sua responsabilidade, por placas plásticas ou similares.

De acordo com a proposta, ainda, a substituição gradativa dar-se-ia na medida em que se esgotassem os estoques de placas de metal e fosse necessária e oportuna a substituição das placas existentes ou a instalação de novas.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, não se trata aqui de disciplinar um serviço público, mas estabelecer parâmetros, regras pelas quais deve pautar-se o Executivo no exercício de sua atividade fim, regra geral que não se confunde com o ato concreto em si.

O eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, em parecer sobre Lei de iniciativa do Executivo (in "Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24) discrimina os papéis com sua costumeira didática:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos ...]

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração."

Ressalte-se, também, que não existe óbice à tramitação da proposta no que diz respeito aos requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, o projeto não impõe nova despesa à administração, já que determina que as placas somente seriam substituídas conforme a necessidade, e na medida em que os estoques anteriores e remessas programadas acabassem.

pl0676-03

17 - RELCOM
17- 1292/2004

Ao Nobre Vereador ELISSU GABRIEL
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 11 de DEZEMBRO de 2003

[Assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador João Hato
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de março de 2004

[Assinatura]
Presidente

SE GUE M juntado S, nesta data, — documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº — 526 —

Em 17.06.04

(a)

[Assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 01-676 de 20 03 11 11 03 (a) *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM 11/11/03

[assinatura]

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

13/11/03

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 13/11/03 às 16h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

É notório o problema enfrentado pelo município no que diz respeito às placas de sinalização, quer as instaladas nas ruas e avenidas, ou ainda aquelas que estão nas marginais, sob viadutos, no interior de túneis e outros, principalmente pelo material empregado na sua fabricação.

Essas placas são fabricadas de metais ricos em alumínio, o que faz com que pessoas mal intencionadas às retirem de seu pontos, para vende-las às casas de sucatas, e ferros-velhos.

Existe ainda a possibilidade de quedas sobre pessoas e automóveis, ocasionando sérios e caros acidentes, o que não aconteceria caso essas placas fossem de material plástico, ou similar, quer pelo seu peso ou por ser menos cortante.

Cabe ainda salientar que, as placas plásticas são mais resistentes ao clima e tempo, evitando reparos e trocas sucessivas, trazendo ao município economia e rapidez na prestação desse serviço.

As placas retiradas sejam por essa intervenção legal, ou ainda por quedas e avarias, deverão ter como destinação associações ou departamentos de reciclagem, reaproveitando esse material de forma a não poluir o meio ambiente.

Não posso deixar de solicitar de meus pares apoio e urgência para tramitar esse projeto, que pode salvar patrimônios, vidas, e ainda gerar economia para a nossa cidade.



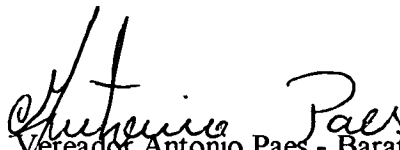
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

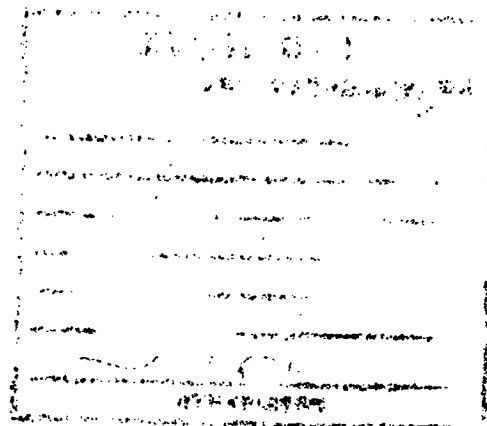
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessárias.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereador Antonio Paes - Baratão
PL/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2/3 e folha de informação sob nº
4 11/11 103 a CF

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 676 de 2003

Eva Polowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 OUT 2003

Const. e Justiça
Admin. Pública
Trânsito, Transportes e Comunicações
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL
PL nº 01-0676/2003

“Obriga ao Executivo Municipal, a Substituição gradativa das Placas de Metais Utilizadas para a Sinalização e Indicação de Tráfego Viário, bem como as de Indicação de Locais Públicos, sob sua responsabilidade, por Placas Plásticas ou Similares, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica Obrigado ao Executivo Municipal, a substituição gradativa das placas de metais, utilizadas para a sinalização e indicação de Tráfego Viário, bem como as de indicação de Locais Públicos, sob sua responsabilidade, por placas plásticas, ou similares.

Parágrafo Único: A substituição gradativa de que trata o artigo 1º, se dará na necessidade e na oportunidade de se instalar novas placas, respeitados os estoques e pedidos feitos anteriormente a publicação da presente lei, bem como aqueles advindos de licitação pública e com entrega programadas, também anteriores a promulgação dessa lei.

Art. 2º - As chamadas “placas de metais” a serem substituídas, deverão ser entregues para destinação final, a departamentos de reciclagem de materiais mantidos pelo município, para evitar contaminações e interferências no meio ambiente.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
21 OUT 2003

CMS P - A T M
-14-Out-2003-15:47-007024